

MANIFESTO CBH-SMT

SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DA COBRANÇA PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ - UGRHI 10

Contextualização

A cobrança pela utilização dos recursos hídricos está respaldada no Código Civil e regida pela Lei Estadual nº 12.183/2005 em São Paulo, tendo como objetivos:

- I - Reconhecer a água como um bem público de valor econômico, dando ao usuário uma indicação de seu real valor;*
- II - Incentivar o uso racional e sustentável da água;*
- III - Obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos e de saneamento;*
- IV - Distribuir o custo socioambiental pelo uso degradador e indiscriminado da água;*
- V - Utilizar a cobrança da água como instrumento de planejamento, gestão integrada e descentralizada do uso da água e seus conflitos”.*

Resultante de um processo de negociação entre os diversos agentes e setores sociais de uma bacia hidrográfica, a cobrança permite a arrecadação de recursos para financiamento de ações consideradas prioritárias para a melhoria dos aspectos quantitativos e qualitativos dos recursos hídricos. Para tanto, está vinculada à implementação de programas, projetos, serviços e obras, de interesse público, da iniciativa pública ou privada, definidos nos Planos de Recursos Hídricos, aprovados previamente pelos respectivos Comitês de Bacia e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Até o momento, só estão sujeitos à cobrança os usos urbanos e industriais, cuja regulamentação se deu pelo [Decreto Estadual nº 50.667/2006](#). A [Deliberação CRH nº 90](#), de dezembro de 2008, aprovou limites e condicionantes para a cobrança, fornecendo mais subsídios para a implantação deste instrumento de gestão.

Breve histórico da cobrança pelo uso da água no CBH-SMT

A Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê foi definida como a “Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI 10 – Tietê/Sorocaba” pela Lei Estadual nº 9.034 de 27/12/1994, que dispôs sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos para o biênio 1994/95. A UGRHI 10 está localizada no centro-sudeste do Estado de São Paulo e abrange o

total de 35 municípios. É constituída pela Bacia do rio Sorocaba e de tributários de menor ordem, tanto da margem esquerda como da direita do rio Tietê.

Após anos de discussão no âmbito do CBH-SMT por meio do GT-Cobrança, o Plenário aprovou, em sua 43ª Reunião Extraordinária, os mecanismos e valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos por meio da Deliberação CBH-SMT nº 208 em 07 de outubro de 2008. Para o cálculo da cobrança foram utilizadas as fórmulas definidas na Lei Estadual nº 12.183/2005, Decreto Estadual nº 50.667/2006 e Deliberação CRH nº 63/2006 e os coeficientes ponderadores definidos no GT-Cobrança do CBH-SMT.

De acordo com a Deliberação CBH-SMT nº 208/2008, o Artigo 1º aprovou o início da implementação da cobrança pelos usos de recursos hídricos nos corpos de água estaduais na Bacia Hidrográfica do rio Sorocaba e Médio Tietê a partir de 1º de janeiro de 2009, definindo os valores a serem cobrados em reais, ou seja, sem qualquer vinculação a um índice de reajuste. Posteriormente, o Decreto Estadual nº 55.008 de 10 de novembro de 2009 aprovou e fixou os referidos valores, de forma que as primeiras cobranças ocorreram a partir de 2010.

Justificativa

O CBH-SMT possui duas fontes de recursos para financiamento de projetos: a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia e a compensação financeira pela utilização de recursos hídricos (CFURH). O CBH-SMT pleiteia a atualização dos valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos por meio da vinculação a um índice econômico estadual ou federal.

Transcorridos 15 (quinze) anos desde o processo inicial de implementação da cobrança (2010 a 2025) na bacia do SMT, quando fixados os PUBs (Preços Unitários Básicos), entende-se que a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio estadual precisa ser urgentemente atualizada, especialmente em função da inflação acumulada no período, e de forma a viabilizar o atendimento dos objetivos consignados no Artigo 1º da Lei Estadual nº 12.183/2005, dentre eles seu real valor.

O reajuste automático anual dos valores da cobrança, com sua vinculação a índices como a UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP) evitaria a defasagem do valor arrecadado ao longo dos anos. Dessa forma, solicitamos a revisão da metodologia a ser utilizada para cálculo dos valores da cobrança pela utilização dos recursos hídricos nos corpos de água de domínio do Estado de São Paulo na Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba Médio Tietê.

Conclusão

A atualização dos valores da cobrança pelo uso da água, se faz necessário para que haja investimento e compatibilidade com a demanda apresentada através dos municípios e



sociedade como um todo, buscando a aplicabilidade de projetos que visam a melhoria, eficiência, tecnologia e soluções no gerenciamento do recurso hídrico, atendendo as legislações aplicadas.

Após entendimento, nos manifestamos a favor do reajuste no valor da cobrança para o uso do recurso hídrico (reajuste automático anual dos valores de cobrança, baseado na UFESP), contribuindo com elaboração do estudo de fundamentação para revisão de valores, incluindo justificativas técnicas, financeiras e explicitando os critérios e parâmetros considerados anteriormente.

Nesse sentido, solicitamos o apoio do Governo Estadual, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, com a participação efetiva no estudo de revisão da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, seguida da sua aprovação, de modo que a Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba Médio Tietê possa aplicar os recursos nas ações previstas em seu plano de recursos hídricos.

Cabe mencionar que a situação aqui exposta ocorre também em outros comitês de bacias hidrográficas do Estado de São Paulo, que estão contratando estudos visando o aperfeiçoamento do instrumento de cobrança pelo uso dos recursos hídricos em suas bacias, considerando normativas aplicáveis e a análise crítica da sua implementação. Sugere-se, portanto, que o Estado considere a possibilidade de realizar um estudo mais amplo, visando a economicidade e agilidade no processo dessa revisão.

Sorocaba, 14 de março de 2025



Estão de acordo os municípios:

1	Prefeito Municipal de Alambari	João Paulo Dantas Pinto	_____
2	Prefeito Municipal de Alumínio	Ana Paula de Cássia Netto	_____
3	Prefeito Municipal de Anhembi	Jairo Góis	_____
4	Prefeito Municipal de Araçariguama	Rodrigo Andrade	_____
5	Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra	José Carlos de Quevedo Junior	_____
6	Prefeito Municipal de Bofete	Eugenio Carlos Alves	_____
7	Prefeito Municipal de Boituva	Edson Jorge Marcusso	_____
8	Prefeito Municipal de Botucatu	Fabio Vieira de Souza Leite	_____
9	Prefeito Municipal de Cabreúva	Noemi Bernardes	_____
10	Prefeito Municipal de Capela do Alto	Henrique Daniel Leme	_____
11	Prefeito Municipal de Cerquilha	Paulo Roberto Pilon	_____
12	Prefeito Municipal de Cesário Lange	Ramiro de Campos	_____
13	Prefeito Municipal de Conchas	Paulo Nunes de Almeida	_____
14	Prefeito Municipal de Ibiúna	Mario Pires de O. Filho	_____
15	Prefeito Municipal de Iperó	Leonardo Roberto Folim	_____
16	Prefeito Municipal de Itu	Herculano Castilho P. Junior	_____
17	Prefeito Municipal de Jumirim	Daniel Viera	_____
18	Prefeito Mun. de Laranjal Paulista	Antonio Valdecir B. Filho	_____
19	Prefeito Municipal de Mairinque	Carlos Eduardo T. Pedroso	_____
20	Prefeito Municipal de Pereiras	Osmar P. R. Ramos Junior	_____



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê - **CBH-SMT**



21	Prefeito Municipal de Piedade	Geraldo Pinto de C. Filho	_____
22	Prefeito Municipal de Porangaba	João Carlos Alves Barros	_____
23	Prefeito Municipal de Porto Feliz	Célio Peixoto dos Santos	_____
24	Prefeito Municipal de Quadra	Lheonides de O. Andrade	_____
25	Prefeito Municipal de Salto	José Geraldo Garcia	_____
26	Prefeito Mun. de Salto de Pirapora	Matheus Marum de Campos	_____
27	Prefeito Municipal de São Manuel	Odirlei José Félix	_____
28	Prefeito Municipal de São Roque	Marcos Augusto Issa	_____
		Henrique de Araújo	_____
29	Prefeito Municipal de Sarapuí	Gustavo de Souza B. Vieira	_____
30	Prefeito Municipal de Sorocaba	Rodrigo Maganhato	_____
31	Prefeito Municipal de Tatuí	Miguel Lopes C. Junior	_____
32	Prefeito Municipal de Tietê	José Carlos Regonha Junior	_____
33	Prefeito Municipal de Torre de Pedra	Ciro Luiz Pedroso	_____
34	Prefeito Municipal de Vargem Grande Paulista	Piter Aparecido dos Santos	_____
35	Prefeito Municipal de Votorantim	Weber Maganhato Junior	_____